



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 19/2022  
PROCESSO 40/2022**

**Critério de Julgamento:** Menor preço obtido mediante o menor percentual sobre o preço de arrematação dos bens, cujos valores serão pagos pelos arrematantes.

**OBJETO:**

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de BARRA LONGA-MG.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

**14/04/2022 – 08:30h (horário limite)**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**14/04/2022 – (no fim do credenciamento)**

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação – à Rua Matias Barbosa, nº 40, centro, em Barra Longa - Minas Gerais.

**CONSULTAS AO EDITAL:** Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima.

**ESCLARECIMENTOS:** (31) 3877 5289

[licitacaobarralonga@gmail.com](mailto:licitacaobarralonga@gmail.com)

**PREÂMBULO**



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

A **Prefeitura Municipal de Barra Longa**, com endereço – à Rua Matias Barbosa, nº 30, centro, em Barra Longa - Minas Gerais, estado de Minas Gerais, torna pública a abertura do **Processo Licitatório 40/2022**, na modalidade **Pregão Presencial N° 19/2022**, do **tipo Menor percentual sobre o valor de arrematação**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, Lei Federal nº8.666/93 de 21/6/93, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal, Sr. Felipe Lucas Santos e pela Equipe de Apoio integradas pelos servidores da CPL.

A apresentação para credenciamento dos licitantes ocorrerá no dia 14/04/2022 às 08:30h (horário limite) e abertura da sessão do pregão presencial ocorrerá também no dia 14/04/2022 (no fim do credenciamento), na sede da Prefeitura Municipal de Barra Longa, no endereço supramencionado.

## **1 – OBJETO**

O objeto deste edital é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de Barra Longa -MG, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** à este edital, que dele é parte integrante para todos os efeitos.

- Integram este Edital todos os seus Anexos, assim como o Termo de Referência.

1.2 - Para o julgamento das propostas, será considerado o menor percentual sobre o valor de arrematação dos bens, cujos valores serão pagos pelos arrematantes. No percentual ofertado deverá estar computada todas as despesas acima descritas.

## **2 - ÁREA SOLICITANTE**

2.1 Secretaria Municipal de Administração

2.2 O objeto deste processo será custeado com recursos oriundos do orçamento do exercício de 2022 vinculados às dotações orçamentárias quando da formalização dos processos de compras, caso ocorram.

## **3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

3.1 Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto à CPL da Prefeitura Municipal e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal até o dia do certame.

Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados ao protocolo da Prefeitura Municipal de Barra Longa, ou pelo e-mail [licitacaobarralonga@gmail.com](mailto:licitacaobarralonga@gmail.com)

3.2 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

#### **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

4.2 É vedada a participação de interessados que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam a atividades previstas no objeto do Edital ou a elas se dediquem secundária e esporadicamente.

4.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

4.3.1 Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

4.3.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

4.3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG

Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

f) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

#### **4.4. Não poderá participar da presente licitação autônomo e empresa:**

4.4.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.2 Em consórcio;

4.4.3 Com falência decretada.

4.4.4 Empresas coligadas ou que mantenham atividades comerciais comuns/compartilhadas;

4.4.5 Proponentes enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.4.6 Proponentes enquadrados nas hipóteses da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

4.4.7 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.5.1 A Prefeitura Municipal de Barra Longa, MG, reserva-se no direito de não aceitar os serviços



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.6- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente no contrato.

4.7 – Proponentes que estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial – JUCEMG.

4.8 - Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

## **5 – CREDENCIAMENTO**

5.1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, munidos do instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame. No caso de procuração por instrumento público ou particular, a mesma deverá conter firma reconhecida e atribuir poderes para apresentar proposta, formular lances, assinar documentos e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2– Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

5.3- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.4 – O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 5 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão da fase de lances.

5.5– O modelo do **Anexo III** somente substituirá a Procuração caso o mesmo for apresentado **com firma reconhecida em cartório** e junto com documento que comprove os poderes do mandante da outorga, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.5.1 -Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo vedado a este representar mais de uma credenciada, corroborando o disposto no item 3.3.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

5.6. Microempresas - ME, microempreendedor ou Empresas De Pequeno Porte – EPP:

5.6.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.6.1.1 a 5.6.1.4 e, ainda, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO do exercício dos direitos e prerrogativas da Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

5.6.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou,

5.6.1.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 devidamente assinada.

5.7. Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório **ANEXO V (apresentar juntamente com o credenciamento)**.

5.8. A ausência do credenciado sem autorização do Pregoeiro, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

## **6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis (lacrados), contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022**

**ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJE ENDEREÇO COMPLETO**



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022**

**ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO**

## **7- PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, (Anexo II)**, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com timbre, identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

7.1.1 Descrição do objeto licitado com todas as especificações de acordo com o Anexo I

7.1.2 A proposta apresentará como valor total dos serviços a ser contratados, o percentual de xxx (%), do preço de arrematação dos bens, cujos valores serão pagos pelos arrematantes. No percentual ofertado deverá estar computada todos os custos diretos e indiretos,

7.1.3 A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade dos serviços/produtos.

7.1.3.1 A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1.3.2 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas quanto à prestação dos serviços, tais como: estadia (hospedagem e alimentação), viagens, divulgação e publicação do edital e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

7.2 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas.

7.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

7.4 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

7.5 Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

7.6 Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal ou procurador da licitante, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.

## **8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 - O licitante que ofertar o menor preço obtido mediante o menor desconto sobre o preço de arrematação dos bens, cujos valores serão pagos pelos arrematantes, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

### **8.2. Habilitação Jurídica:**

8.2.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual

8.2.2 Para **Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou contrato consolidado, devidamente registrados;

8.2.3 Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato consolidado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

### **8.3 Regularidade Fiscal:**

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação.

8.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (**CND**) de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.

8.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.

8.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.





**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

#### **8.4. Requisitos para a Regularidade Trabalhista, falência e Concordata**

8.4.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.4.2. Declarações assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

8.4.3. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do Domicílio da Licitante.

#### **8.5 -Habilitação Pessoa Física**

- a) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas); ou documento equivalente;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, (Caso possua inscrição no CEI).
- e) Declaração de que a empresa/proponente não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme modelo Anexo IV.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

8.6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.7. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão. (Art. 32 Lei 8.666/93).

8.8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.9 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.9.1 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.9.2 - Os documentos relacionados no item 8.2, “HABILITAÇÃO JURÍDICA” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **8.10 – Qualificação Técnica**

8.10.1 - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que comprove (m) ter a licitante fornecido ou estar executando, satisfatoriamente, serviços ou bens compatíveis com as características do objeto desta licitação (não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial do licitante).

8.10.2 – **Pessoa Jurídica** - Relação da equipe técnica que executará o objeto da licitação, apresentando, nome, qualificação e credenciamento dos leiloeiros na Junta Comercial do Estado sede ou domicílio.

8.10.3- **Pessoa Física** - Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

### **9 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

9.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

9.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item V do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

9.1.2 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

9.1.3 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **Menor Percentual sobre o valor de arrematação**. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ao Pregoeiro dará início a fase de lances verbais.

## 9.2 **Classificação das Propostas:**

9.2.1 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor fator, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor fator.

9.2.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os Autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.2.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.2.4 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias,

9.2.5 O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

9.2.6 Caso haja interesse da administração, visando maior disputa e economicidade que são características principais do Pregão de acordo com a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, poderá ao Pregoeiro classificar todas as propostas que apresentarem valores iguais ou abaixo dos especificados no anexo I deste Edital, poderá ao Pregoeiro ainda propor aos licitantes com propostas fora da margem estabelecida, que realinhem seus preços de acordo com a menor proposta apresentada para participarem do certame.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

9.3 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão sem autorização do Pregoeiro, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

9.3.1 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

9.3.2 A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

9.3.3 Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente poderá ao Pregoeiro verificar o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, conforme disposto neste edital.

9.3.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias em conformidade com o Edital, o proponente será declarado vencedor do Pregão.

9.3.5 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias deste Edital, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor objeto.

9.3.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

#### **9.4 será desclassificada a proposta que:**

9.4.1 não se refira à integralidade do objeto ou apresente critérios/valores diferentes do modelo de proposta.

9.4.2. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.4.3. Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

#### **9.5 - Lances Verbais**

9.5.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.5.2. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

9.5.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

## 9.6 - Julgamento

9.6.1 No julgamento das propostas, será adotado o critério de **menor preço obtido mediante o menor percentual a ser cobrado sobre o preço de arrematação dos bens, cujos valores serão cobrados/pagos pelos arrematantes** e ao Pregoeiro concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado especialmente:

9.6.2 Ao Pregoeiro poderá convocar a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.3 Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 9.6.2, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

9.6.4 O prazo de 5 (cinco) minutos referido no item 9.6.2 será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

9.6.5 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

9.6.6 Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

9.6.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.8 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.6.9 Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

9.6.10 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.6.11 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, ao Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.6.12 Ao Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo ou a lisura do processo.

9.6.13 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor.

9.6.14 O licitante vencedor do certame deverá então preencher a Proposta de Comercial conforme **Anexo II - Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9.6.15 Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, ao Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

## **10 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhadas ao Protocolo da Prefeitura Municipal.

Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Rua Matias Barbosa, nº 40, centro, em Barra Longa - Minas Gerais.

10.1.1. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail [licitacaobarralonga@gmail.com](mailto:licitacaobarralonga@gmail.com), hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeiro atestando o recebimento do arquivo pelo Pregoeiro/CPL (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail);

10.1.3 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeiro Municipal.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectivo Contrato, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Rua Matias Barbosa, nº 40, centro, em Barra Longa - Minas Gerais.

10.5.1. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail [licitacaobarralonga@gmail.com](mailto:licitacaobarralonga@gmail.com), hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeiro atestando o recebimento do arquivo pela Pregoeiro/CPL; (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail).

10.5.2. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeiro Municipal.

10.5.4. O Município não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura ou que não observem os itens 10.1 e/ou 10.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

10.5.5. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.5.6 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

10.6 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.6.1. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 10.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

10.6.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6.3. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.6.4. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes.

10.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.3 deste Título;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
- d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.9 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial do município.

10.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura de Barra Longa e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## **11 HOMOLOGAÇÃO**





**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

11.1 - Inexistindo manifestação recursal ao Pregoeiro proclamará o licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

## **12 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

12.1 A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços/produtos objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

12.2 O Setor de Compras da Prefeitura Municipal é o Setor responsável pelo recebimento e conferência do serviço entregue.

12.3 Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

12.4 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

## **13 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Poderá ser exigida garantia de execução do Contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

13.2 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, a Contratada caso seja requerida de acordo com o item 13.1, deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

13.3 O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.

13.4 Aditado o Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la.

13.5 A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término do Contrato, nos termos da lei.

## **14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

Cadastro Geral de Contratados da Prefeitura Municipal de Barra Longa MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

14.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **15 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e LC 147/2014**

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.1 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 9.6.3 e subitens;

15.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2014.

15.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 15.3.2.4 e 15.3.2.5.

15.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada

#### **INABILITADA.**

15.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o PREFEITURA DE BARRA LONGA o objeto desta licitação.

15.3.2.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, a **PREFEITURA DE BARRA LONGA** poderá:

15.3.2.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação observando as exigências deste Edital;

15.3.2.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

#### **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2022:  
3.3.90.36.00.2.13.02.15.122.0002.2.0043-Fonte 00.01.00

#### **17 DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal / RPA no Departamento de Compras da Prefeitura.

17.2 A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Barra Longa, que somente atestará a entrega das mercadorias e



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Barra Longa e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barra Longa.

17.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

17.5 - O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão.

17.6 – A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação

## **18 SANÇÕES**

**18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Barra Longa, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:**

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Barra Longa pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

18.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Barra Longa, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

18.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **19 DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A Prefeitura Municipal de Barra Longa poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

19.2.1 A nulidade do processo licitatório induz à da Ata, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.4 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Barra Longa comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.6 É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

19.7 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.8 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Longa

19.9 A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10. **As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata.**

19.11. **Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.**

19.12 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

19.13 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata Administrativo e iniciar outro processo licitatório.

19.14. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

19.15. Para o reajustamento será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

19.16. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

20.1.2 **Anexo I** - Termo de Referência.

20.1.3 **Anexo II** - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

20.1.4 **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

20.1.5 **Anexo IV** - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

20.1.6 **Anexo V** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório

20.1.7 **Anexo VI**– Minuta de Contrato Administrativo

20.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

20.5 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, ao Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.6 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.7 Caso seja necessário, ao Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

20.8 Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

20.8.1 Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

20.8.2 O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.9A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.9.1 A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.10 Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.

20.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

20.12 Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Barra Longa, 30 de Dezembro de 2022.

---

**Felippe Lucas Santos de Oliveira**  
**Pregoeiro Oficial**





**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 –Do Objeto:**

O objeto deste edital é a Contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de Barra Longa -MG, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** à este edital, que dele é parte integrante para todos os efeitos, conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo:

<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>* Percentual %</b>
1	Contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de Barra Longa -MG.	5%
<b>Total</b>		

\* Percentual sobre o preço dos bens arrematados que serão pagos diretamente pelos arrematantes.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Barra Longa, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentam a modalidade Pregão, subsidiariamente, Decreto N. 21.981, de 19 de outubro de 1932, as



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.

3.2 - A forma de julgamento e de remuneração do licitante vencedor levará em conta o que é praticado no mercado, sendo que após ampla pesquisa de mercado, verificou-se que os leiloeiros oficiais não cobram a taxa de administração que poderia ser paga, no percentual máximo de 5%, diretamente pela Administração Pública, cobrando somente o percentual que incide sobre o valor arrematado, devido pelo arrematante. Assim. E considerando o entendimento do TCEMG, no sentido de que o valor a ser cobrado do arrematante repercute diretamente no erário municipal, trazendo uma diminuição nos preços a serem ofertados nos futuros leilões, em razão da comissão a ser paga ao leiloeiro, é que se chegou ao critério de julgamento levando em conta o percentual sobre o preço arrematado, sagrando-se vencedor aquele que cobrar o menor percentual sobre o valor da arrematação. Por fim, o percentual máximo que poderá ser cobrado é o de 5 % (cinco por cento) sobre o preço dos bens arrematados, percentual este definido no parágrafo único do art. 24, do Decreto 21891/32.

#### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO OS SERVIÇOS**

4.10 prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de até 12(doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato;

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Expedir as ordens de serviços.

5.2 - Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

5.3 - O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

5.4 - Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

5.5 - Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

5.6 - Dar condições de acesso aos interessados para visitaçào dos bens a serem apregoados;

5.7 - Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns)arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s)arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

5.8 - Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

5.9 - Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens,

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão.
- h). Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

6.2 - Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Barra Longa, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão presencial ou eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet; caso a Contratada opte e disponibilize tais serviços,

6.3 - Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

6.4 - Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

6.5 - Prestar assistência aos interessados;

6.6 - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

6.7 - No leilão presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;

6.8 - Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

6.9 - Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

6.10. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

6.11 - Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízo são CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

6.12 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

6.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

6.14 - Indenizar o Município de Barra Longa por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.15 - Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG

Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

6.16 - Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.17 - Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Barra Longa que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Barra Longa quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

6.18- Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

6.19 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;

6.20 --Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização da Administração do Município de Barra Longa.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG

Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**APROVO** o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Barra Longa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Edmilson Felipe da Silva**  
**Secretário de Obras, Transporte e Serviços Públicos**



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

## **ANEXO II - MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL**

### **A Prefeitura Municipal de Barra Longa -MG**

A empresa/proponente ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., inscrição estadual nº....., estabelecida à Av./Rua ..... Nº ....., bairro .....,na cidade de ....., Estado ....., telefone....., e-mail ....., em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial \_\_\_/2022, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar o objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir, vem apresentar sua proposta de prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de Barra Longa -MG, conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo:

1 - presente proposta tem por objeto a execução dos serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de Barra Longa -MG, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações constantes no edital.

2 - Para a prestação do serviço propomos o percentual de \_\_\_\_\_%(\_\_\_\_\_), sobre o preço dos bens arrematados, que serão pagos diretamente pelos arrematantes;

3 - No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço,inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e outras incidentes desta contratação.

4 - A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.

5- O prazo para execução do contrato é de 12(DOZE) MESES corridos.

6 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

7 - A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para executar os serviços que integram esta proposta.

**8. Os dados da nossa empresa são:**





**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

a) Razão Social:

\_\_\_\_\_

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual

nº.: \_\_\_\_\_

c) Endereço:

\_\_\_\_\_

—

d) Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail:

\_\_\_\_\_

e) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado:

\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

f) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

g) CPF do Responsável \_\_\_\_\_ RG

\_\_\_\_\_

h) Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



Prefeitura Municipal de Barra Longa  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Barra Longa, na modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2022, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:

*Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante apresentará no ato do credenciamento o modelo acima fora dos Envelopes. (Vide Cláusula 5.5 do Edital)*



Prefeitura Municipal de Barra Longa  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o \_\_\_\_\_ n°  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n°  
\_\_\_\_\_, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7°  
da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo do  
representante legal (**Observação:** em  
caso afirmativo, assinalar a ressalva  
acima)



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Ao Pregoeiro do Município de Barra Longa

**PREGÃO PRESENCIAL N°: \_\_\_/2022**

**PROCESSO N°: \_\_\_/2022**

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Barra Longa, que:

- 1 - Não estamos cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2 - Não somos empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como não estamos reunidas em consórcio ou coligação, ou que cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, e ainda, que não existe vínculo diretamente entre os sócios.
- 3- Não somos Empresa de sociedade e empresários que não esteja adaptada às disposições do Código Civil de 2002, a teor do artigo 2031.
- 4- Não somos autores do projeto, básico ou executivo, do objeto da presente licitação, pessoa física ou jurídica;
- 5- Não somos empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo do objeto da presente licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6- Não sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador, do Município de Barra Longa e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente para que produzam todos os efeitos legais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

(Assinatura do proponente ou representante legal)



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

## ANEXO VI

### (MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO)

**Contrato n° xxx/2022**

**Processo n° \_\_\_/2022**

**Pregão n° \_\_\_/2022**

### PREÂMBULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**, inscrita no CNPJ 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, nº 40, centro, em Barra Longa Estado de Minas Gerais, CEP 36.986-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXXXXXX** na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, estado de Minas Gerais, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Centro, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado de Minas Gerais, CEP **XXXXXXX**, na qualidade de vencedora do Pregão n.º **\_\_\_/2022**, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, SRP **XXXXX/20XX**, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de Barra Longa, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do processo, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital, Termo de Referência e proposta da Contratada apresentada ao Procedimento Licitatório N° **\_\_\_/2022**– Pregão Presencial N° **\_\_\_/2022**.

1.2 - Este instrumento não obriga A Prefeitura de Barra Longa a adquirir os produtos nele registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÕES



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

2.1. Os O valor total do presente contrato é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_). Consideram-se incluídos no percentual proposto o custo dos serviços incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Percentual %</b>
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de Barra Longa, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do processo, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital, Termo de Referência	

2.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas serão acobertados pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:

3.3.90.36.00.2.13.02.15.122.0002.2.0043-Fonte 00.01.00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Os contratos decorrentes terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

3.3 -A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Barra Longa, para avaliar o mercado esporadicamente, poderá promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar os preços registrados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 - A execução dos serviços será de acordo com as demandas da Prefeitura de Barra Longa,



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

5.2 - O licitante vencedor deverá apresentar todos as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços decorrentes deste contrato observará a ordem de classificação e a dos Contratados.

6.2- Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação relativo ao procedimento N° \_\_\_/2022– Pregão Presencial N° \_\_\_/2022

6.3- Se o contratado se recusar a atender a Ordem de Compra, poderão ser convocados os demais contratados classificados na licitação até o terceiro lugar, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução:

6.5 - O objeto deverá ser fornecido de acordo com os padrões especificados no edital que precede a Ata de Registro de preços e em seu termo de referência. A Prefeitura não se obriga a receber os produtos que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal e de acordo com a legislação pátria aplicável bem como todas as normas incidentes as quais os licitantes declaram conhecer.

6.6 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela atestação do recebimento no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidor responsável da Prefeitura de Barra Longa

6.7 - Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE BARRA LONGA**

7.1 - Expedir as ordens de serviços.

7.1.2 - Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

7.1.3 - O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

7.1.4 - Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

7.1.5 - Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

7.1.6 - Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;

7.1.7 - Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

7.1.8 - Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

7.1.9 - Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.2.1- São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a). Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão.
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

7.2.2 - Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Barra Longa, cadastrando e divulgando os lotes a serem apreçados, podendo a critério ser o leilão





**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

presencial ou eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet; caso a Contratada opte e disponibilize tais serviços,

7.2.3 - Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

7.2.4 - Fotografar os bens a serem apreendidos, separando-os em lotes identificados;

7.2.5 - Prestar assistência aos interessados;

7.2.6 - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

7.2.7 - No leilão presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;

7.2.8 - Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apreendimento dos bens, relatórios discriminando os bens apreendidos e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

7.2.9 - Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

7.2.10 - Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

7.2.11 - Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

7.2.12 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

7.2.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

7.2.14 - Indenizar o Município de Barra Longa por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.2.15 - Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

7.2.16 - Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.2.17 - Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Barra Longa que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Barra Longa quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

7.2.18- Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

7.2.19 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;

7.2.20 - Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final.

8.2. As despesas serão pagas pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra Longa ou em estabelecimento bancário, no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados a partir da entrega definitiva dos produtos e apresentação de hábil documento fiscal.

8.2.1. Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do **número da conta bancária, nome do banco e agência** no documento fiscal.

8.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, ou troca de materiais insatisfatórios, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

8.4. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do CONTRATADO.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

8.5. Para cada Ordem de compra, o CONTRATADO deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

8.6. A Prefeitura de Barra Longa se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do CONTRATADO, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

9.4. Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da Ata, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;

b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

9.4.1 Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.

9.5. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual alteração daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura de Barra Longa convocar os Contratados registrados para negociar o novo valor.

9.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o CONTRATADO, antes da emissão de Ordem de compra, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do contrato, devendo anexar ao requerimento comprovantes tais como notas fiscais de aquisição de



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

### **10.1.1. Pela Prefeitura de Barra Longa:**

- a) Quando o CONTRATADO não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) Quando o CONTRATADO não atender a ordem de compra no prazo estabelecido;
- c) Quando o CONTRATADO der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) Quando o CONTRATADO não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura de Barra Longa

### **10.1.2. Pelo CONTRATADO:**

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **CONTRATADO** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo do presente contrato.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **CONTRATADO**, a comunicação será feita por publicação no caderno II do Jornal “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do **CONTRATADO** para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer com **antecedência de 30(trinta) dias** e poderá não ser aceita pela Prefeitura de Barra Longa, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **CONTRATADO**, relativas ao fornecimento dos itens.

10.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, A Prefeitura de Barra Longa adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Barra Longa, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência:

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Barra Longa pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo Município.

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Barra Longa, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Barra Longa.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Barra Longa, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo o presente Contrato.

12.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar o Contrato durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Prefeitura de Barra Longa, através do gestor de contratos.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
CNPJ: 18.316.182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 -  
Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail:  
administracao@barralonga.mg.gov.br

12.3. Caberá ao (s) CONTRATADO (s) beneficiário (s) do Contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos interessados, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados no Contrato.

12.5. Caberá ao órgão que se utilizar da Ata verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova -MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 02(duas) vias de igual teor e forma.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato.

Barra Longa, ..... de, ..... de 2022.

**PREFEITURA DE BARRA LONGA:**

**CONTRATADO (s):**

**(Empresa 01):** \_\_\_\_\_